



Análise da PEC nº 6/2019 - “Nova Previdência”

A seguir, uma análise dos dispositivos que tratam da aposentadoria policial no texto da PEC nº 6/2019, que modifica o sistema de Previdência Social:

Artigo 40 da CF/88:

§ 1º: Lei Complementar disporá sobre normas gerais do regime próprio de previdência complementar.

Observação: com isso, todas as regras deixam de ser constitucionais (idade mínima, tempo de contribuição, cálculo e revisão do valor do benefício) e passam a ser tratadas por meio de Lei Complementar, com rito mais abreviado e com quórum menos qualificado:

- **Lei complementar:** maioria absoluta da composição da Casa (257 na Câmara ou 41 no Senado).

- **Emenda constitucional:** três quintos dos parlamentares (308 na Câmara ou 49 no Senado), após dois turnos de discussão (1º turno tem cinco sessões e 2ª turno tem três sessões).

ATIVIDADE DE RISCO

Deixa de existir a menção ao risco no artigo 40 da CF/88. A adoção de requisitos diferenciados passa a ser por **categoria profissional** (policiais, professores, agentes penitenciários/socioeducativos), por **deficiência** ou **exposição a agentes químicos/físicos/biológicos** (inciso I, letra e, itens 1 a 5).

Inciso I, letra e: possibilita a adoção de requisitos diferenciados de **idade mínima e tempo de contribuição** para algumas categorias;

Item 2: policiais dos órgãos previstos nos arts. 51, IV, 52, XIII, e 144, I, II, III e IV;

Observação: o item 4 da letra e possibilita idade mínima e tempo de contribuição diferenciados para Policiais, mediante Lei Complementar.

Assim, ao contrário da redação atual que trata da atividade de risco (inciso II do §4º do art. 40), **as regras de cálculo e correção do benefício não poderão ser diferenciadas para os policiais**, seguindo assim a regra geral dos demais servidores* (limitadas ao teto do RGPS e corrigidas pelo mesmo índice anual do RGPS).

* **EXCEÇÃO:** “regra de transição prevista no artigo 4º da proposta, que estabelece algumas regras próprias para POLICIAIS EM ATIVIDADE (não para os NOVOS POLICIAIS, ingressos pós Emenda Constitucional)



“REGRAS DE TRANSIÇÃO” PARA OS ATUAIS POLICIAIS

Art. 4º da PEC: estabelece “regras de transição” dos Policiais (ingressos até a publicação da PEC)

Incisos I a III do art. 4º estabelece os **requisitos para aposentadoria:**

- **Idade mínima: 55 anos (ambos os sexos)**

Observação: Lei Complementar estabelecerá os critérios para aumento da idade mínima sempre que houver aumento na expectativa de sobrevivência da população brasileira aos 65 anos de idade. Dessa forma, a idade mínima de 55 anos poderá ser aumentada futuramente por meio de Lei Complementar

- **Tempo de contribuição: 25 anos (mulher) e 30 anos (homem)**

- **Tempo de polícia: 15 anos* (mulher) e 20 anos* (homem)**

* **Observação:** o tempo de polícia aumenta a partir de 1/1/2020, em um ano a cada 2 anos, até atingir 20 anos (mulher) e 25 anos (homem), conforme tabela abaixo:

Ano	Tempo polícia (mulher)	Tempo polícia (homem)
1/1/2020	16	21
1/1/2022	17	22
1/1/2024	18	23
1/1/2026	19	24
1/1/2028	20	25

Valor do benefício (§ 3º do art. 4º):

Inciso I: Mantém a **integralidade** para policiais que ingressaram no órgão policial* até a instituição do FUNPRESP (03/02/2013);

Observação: quem era servidor público não policial e ingressou na PRF após o FUNPRESP, mesmo sem quebra do vínculo com o serviço público não faria jus à integralidade.

Inciso II: percentual da média das remunerações de todo período contributivo desde jul/94, de acordo com a tabela abaixo - ingressos pós-FUNPRESP

Tempo de Contribuição	% (sobre a média)	Tempo de Contribuição	% (sobre a média)
20 anos	60 %	31 anos	82 %

**FENAPRF**

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

21 anos	62 %	32 anos	84 %
22 anos	64 %	33 anos	86 %
23 anos	66 %	34 anos	88 %
24 anos	68 %	35 anos	90 %
25 anos	70 %	36 anos	92 %
26 anos	72 %	37 anos	94 %
27 anos	74 %	38 anos	96 %
28 anos	76 %	39 anos	98 %
29 anos	78 %	40 anos ou mais	100 %
30 anos	80 %		

Dessa forma, para ter direito a 100% da média das contribuições, o servidor deverá ter, no mínimo, **40 anos de contribuição**. Como tal regra também se aplica aos servidores policiais, assim como o teto do RGPS, a redução da idade mínima para policiais prevista no item 4 da letra e do inc. I do § 1º do art. 40 representa um “presente de grego”, na medida em que o servidor policial, atingidos os requisitos para aposentadoria voluntária, terá uma redução significativa no valor do seu benefício, uma vez que será quase sempre impossível ter 40 anos de contribuição com 55 anos de idade.

Exemplificando: servidor ingressou na PRF com 25 anos de idade.

Aos 55 anos, cumprirá os requisitos do art. 4º (ingressos até a publicação da Emenda) ou do art. 12, § 4º, inciso II da PEC (55 anos de idade, 30 de contribuição e 25 anos de polícia). Se encontrando no final da carreira, estará recebendo um salário de, aproximadamente, R\$ 16.000,00. Porém, o valor de sua aposentadoria será de apenas 70% da média de suas contribuições, limitadas ao teto do RGPS (atualmente no valor aproximado de R\$ 5.800,00). Assim, o valor de sua aposentadoria nesse cenário seria de R\$ 4.060,00. Na prática, nenhum servidor se aposentaria nessas condições, com a perda de mais de dois terços do seu salário (cerca de doze mil reais!), sendo obrigado a continuar trabalhando até atingir a idade para aposentadoria compulsória, ou até quando sua saúde permitir.

Reajuste do benefício (§ 4º do art. 4º):

Inciso I: paridade para servidores ingressos até FUNPRESP (até 03/02/2013);

Inciso II: reajuste anual no mesmo percentual do RGPS para servidores ingressos a partir de 04/02/2013, data da criação do FUNPRESP.

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

f /fenaprf

•• /fenaprf

t /fenaprf

yt /fenaprf



Reconhecimento do tempo prestado às FFAA como tempo “policial”:

Art. 4º § 6º Considera-se de natureza estritamente policial, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o tempo de atividade nas Forças Armadas, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

REGRAS PARA OS NOVOS POLICIAIS

Art. 12, § 4º, inciso II da PEC:

Apesar do texto não ser muito claro, demonstrando um erro na elaboração, esse dispositivo tem por finalidade estabelecer a regra para NOVOS POLICIAIS ingressos pós Emenda, até a edição da Lei Complementar de que trata o art. 40, § 1º, Inciso I, letra e, item 2, regulamentando **idade mínima e tempo de contribuição** para os policiais.

As regras até a edição dessa LC são as seguintes (as mesmas para homens e mulheres):

- **Idade mínima:** 55 anos;
- **Tempo de contribuição:** 30 anos; e
- **Tempo de polícia:** 25 anos.
- **cálculo e reajuste do benefício:** regra geral (limitado ao teto do RGPS – Funpresp; correção anual no mesmo índice do RGPS)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 12, §3º, inciso II: trata da aposentadoria por invalidez, estabelecendo que será **obrigatória a realização de avaliações periódicas**;

Art. 12, §3º, inciso III: trata da **aposentadoria compulsória, aos 75 anos de idade**, sem distinção de categoria (inclui policiais).

Art. 12, §7º, inciso II: trata do **cálculo do valor** dos proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez.

A regra geral estabelece o valor do benefício correspondente a **60% da média** das contribuições, acrescidas do 2% por ano que excede os 20 de contribuição, na forma da tabela acima.

Em caso de **invalidez decorrente de acidente em serviço e doença profissional, o valor do benefício será de 100% da média**, independentemente do tempo de contribuição, idade ou tempo de serviço público.

A forma de cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez é uma das poucas regras, senão a única, que, em algumas situações, representará um valor superior ao que um servidor receberia pelas regras atuais (servidores com ingresso a partir de 2004).



PENSÃO POR MORTE

Art. 8º: regras para servidores ingressos antes do FUNPRESP

Cálculo do valor dos benefícios de pensão:

valor dos proventos (se aposentado) ou do benefício que teria direito se aposentado por invalidez na data do óbito (se em atividade), até limite do RGPS, acrescido de 70% do que excede esse limite. Desse valor, se aplica uma quota de 50% + 10% por dependente, até o limite de 100%.

As cotas por dependente não são reversíveis.

Exemplo:

Servidor aposentado ganha 16.000,00 e morre deixando cônjuge e um filho como dependentes;

Valor base de cálculo: 5800 (limite do RGPS) + 70% de 10200 (valor que excede RGPS), totalizando R\$ 12.940,00

Desse valor, se aplica o percentual de 70% (50% + 10% por dependente), resultando numa pensão de R\$ 9.058,00. Caso o filho atinja idade limite ou o Cônjuge morra, o dependente restante passará a receber apenas 60% (R\$ 7.764,00)

Reajuste do valor dos benefícios de pensão:

Mesmo índice anual aplicado aos benefícios do RGPS.

AUMENTO DA ALÍQUOTA DO PSS

O art. 14 da PEC estabelece uma majoração na alíquota do PSS.

Atualmente no percentual de 11%, ela passa a ter percentuais progressivos, iniciando em 7,5% e chegando a até 22%, a depender do salário de contribuição (valor do subsídio).

Considerando os valores atuais do subsídio da carreira PRF, **as alíquotas do PSS ficarão entre 12,86 e 14,68%**, representando assim um aumento em relação ao percentual atual e a conseqüente redução no valor do salário líquido do servidor.

ANÁLISE FINAL:

A seguir, segue uma relação abreviada dos principais problemas da Proposta apresentada, para serem trabalhados junto aos parlamentares:

- 1) **limitação do benefício de aposentadoria voluntária, por invalidez e pensões ao teto do RGPS para servidores que ingressaram a partir de 04/02/2013**



(instituição do FUNPRESP), com a conseqüente perda da paridade e integralidade para esses servidores.

Não faz sentido a existência de requisitos específicos de idade mínima e tempo de contribuição, sem a correspondente regra própria sobre cálculo e correção do benefício de aposentadoria. Na medida em que esses parâmetros são iguais aos dos demais servidores, a redução da idade mínima e do tempo de contribuição não fazem sentido, uma vez que provocaria uma drástica redução no benefício de aposentadoria desses profissionais, forçando-os a continuar trabalhando mesmo considerando todas as peculiaridades da atividade policial (risco de vida, desgaste físico e mental, etc).

Sob outro aspecto, a perda da paridade e integralidade atinge diretamente os novos servidores e, indiretamente, todos os demais, incluindo os já aposentados, na medida em que possibilita a desvinculação entre o salário real dos servidores da ativa com os inativos, através da criação de penduricalhos, “auxílios” e “indenizações”.

2) pensão e invalidez com mesmas regras dos demais servidores.

A atividade policial resulta num maior risco de morte ou invalidez do servidor ao longo da carreira. Isso decorre naturalmente da atividade desenvolvida. Regras de pensão e aposentadoria por invalidez prejudiciais acabam inibindo o desenvolvimento da atividade policial em sua plenitude, uma vez que o servidor se sente desprotegido, bem como sua família, caso ocorra algum evento de risco. Nesse caso, o maior prejudicado é a sociedade, com servidores trabalhando apreensivos em situações de combate.

3) idade mínima poderá ser superior a 55 anos.

A idade mínima do servidor policial também aumentará na medida em que a expectativa de sobrevida da população brasileira aumente.

Para se ter uma ideia do impacto disso, basta dizer que, nos últimos 65 anos, a expectativa de vida do brasileiro aumentou 30 anos, praticamente um ano de aumento a cada dois anos.

Assim, a idade mínima pode facilmente chegar aos 65 ou até mesmo 70 anos para servidores que já estão trabalhando na PRF.

4) idade mínima igual para homens e mulheres policiais.

Apesar do texto trazer regras gerais diferentes para homens e mulheres, não houve essa mesma diferenciação para servidores policiais.

5) ausência de regra de transição na idade mínima para servidores policiais.

Há diversos PRFs faltando poucos anos ou até mesmo meses para a aposentadoria. Diante da ausência de regra de transição na idade mínima, podem ter ganhos de sete anos

**FENAPRF**

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

PPF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

ou mais de trabalho, o que não é nada razoável, em especial se considerarmos que todas as demais categorias possuem regras de transição.

6) valor do benefício calculado igual regra geral.

Não adianta permitir a aposentadoria mais cedo, se as regras para cálculo do valor do benefício forem as mesmas da regra geral, exigindo 40 anos para obter o direito à 100% da média das contribuições. Se a natureza da atividade e o desgaste físico e mental exigem uma redução na idade e tempo de serviço, naturalmente há necessidade de um ajuste na fórmula de cálculo do benefício.

7) Aumento das alíquotas do PSS

O aumento da alíquota do PSS em até 100% do percentual atual (de 11% para até 22%) representa um verdadeiro confisco.

Além das perdas previdenciárias, através do aumento de tempo de contribuição, idade mínima, redução das bases de cálculo dos benefícios de pensão, invalidez e proventos de aposentadoria, a PEC impõe, na prática, uma redução salarial aos servidores, através da majoração da alíquota do PSS.

Se considerarmos a já altíssima carga tributária sobre os rendimentos recebidos pelo servidor, com uma alíquota de Imposto de Renda de ultrajantes 27,5% já a partir de faixas salariais módicas (cerca de R\$ 5.000,00), é possível que praticamente A METADE do salário do servidor seja retida na fonte, através da soma do IR e do PSS (27,5 + 22%).

8) Quebra na correlação entre previdência e pensão dos servidores policiais militares e civis

Atualmente, as regras de aposentadoria e pensão dos servidores policiais (militares e civis) são muito semelhantes, sendo mesmo iguais na maior parte dos aspectos. Toda a regulamentação previdenciária dos policiais e militares (PMs e FFAA) sempre se deu através de legislação infraconstitucional, baseada nas peculiaridades dessas atividades (risco inerente, desgaste físico e mental, ausência de uma série de direitos trabalhistas – greve, hora extra, adicional noturno, insalubridade, dedicação exclusiva, etc).

Com o texto, essa regra é quebrada, mantendo apenas os militares (PMs e FFAA) com tratamento previdenciário por legislação infraconstitucional, sob bases ainda desconhecidas mas que, pelas tratativas em andamento, devem se mostrar em condições muito mais adequadas à natureza da atividade de risco, gerando assim uma situação de desigualdade injustificável.